



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER/CGM/Nº014/2023

PROCESSO Nº 12.061/2023

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, arts. 25 e 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.122/13, vem por meio desta, emitir **PARECER** nos autos do processo em epígrafe:

I – DO RESUMO

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Água Branca ao qual encaminha o Processo nº 12.061/2023 para Parecer desta Controladoria Geral do Município quanto à possibilidade de designar o servidor Jefferson Quiuqui para Execução em Trabalhos Técnicos de forma contínua, referente ao: Portal da Transparência, Site da Câmara Municipal, Publicação de Atos Oficiais, Arquivamento de Documentos, Setor Legislativo e outras atividades.

II – DO MÉRITO

É cediço que a Resolução nº 005/95 instituída pela Câmara Municipal de Água Branca, disciplina acerca da gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, que não devem se confundir com as atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor (parágrafo único, art. 1º).

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução estabelece que:

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal designará, através de Portaria, o servidor ou Comissão Especial encarregados da execução dos trabalhos que alude esta Resolução indicando:

I – A espécie de serviço a ser executado;

II – O prazo para sua conclusão;

III – O nível estabelecido no art. 1º, para efeito de pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Além disso, destaca o art. 5º da supracitada norma que horário designado ao exercício dos trabalhos técnicos, deverá ser diferente do horário de expediente normal. *In verbis:*

Art. 5º - O servidor ou Comissão designados para realizar ou colaborar em trabalhos técnicos ou científicos, deverão desenvolver suas atividades em horário diferente daquele destinado ao expediente normal da Câmara Municipal.

Portanto, calha ressaltar que os trabalhos técnicos ou científicos a serem designados ao servidor, deverão ser desempenhados fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal, isto é, o trabalho técnico é realizado em **horário especial e extraordinário**, bem como, devem estabelecer prazo para sua conclusão (mensal ou anual), o nível e a forma de pagamento, bem como a espécie do trabalho a ser executado pelo servidor designado.

Nesses termos, o questionamento trazido a este órgão de controle interno reside na possibilidade de *“designar o servidor para Execução em Trabalhos Técnicos de forma contínua, referente ao: Portal da Transparência, Site da Câmara Municipal, Publicação de Atos Oficiais, Arquivamento de Documentos, Setor Legislativo e outras atividades”*.

Primordialmente, registra-se que as atividades citadas acima a serem remuneradas como trabalho técnico ou científico **não apresentam similaridade** com as atribuições específicas do cargo efetivo ocupado pelo servidor Jefferson Quiuqui, como Operador de Pabx (Anexo III, Resolução nº 27/2006), ou ainda com o cargo comissionado de Coordenador de Compras (art. 1º, Resolução nº 65/2022), não se verificando neste ponto qualquer incompatibilidade para sua concessão.

Além disso, consoante as atribuições dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal (Resolução nº 27/2006), assevera-se que as descrições das atribuições são comuns e se confundem entre si, não descrevendo de maneira clara quais as funções específicas a cada cargo de provimento efetivo.

Somado a isso, é notório que o quadro de pessoal reduzido da Câmara Municipal, vem ocasionando prejuízos no exercício das atividades e no bom funcionamento dos diversos departamentos do Poder Legislativo Municipal, em razão da acumulação de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

funções e atribuições na mão de um único servidor, que na maioria das vezes não possui como responsabilidade o desenvolvimento das tarefas.

Assevera-se ainda, que o serviço público prestado pelos órgãos públicos da Administração Pública Municipal vem se tornando cada vez mais tecnológico e informatizado, gerando novas obrigações do órgão em realizar adequações em sua estrutura de pessoal para fins de tornar efetivo o envio de informações no prazo legal, como por exemplo a realização de publicações em Diário Oficial, e alimentação do Sítio eletrônico oficial do órgão, em respeito a efetividade do princípio da publicidade (art. 37, CF).

Ademais, nota-se ainda que a Câmara Municipal não possui qualquer assessor parlamentar, sendo insuficiente que as funções de atividades legislativas nas Sessões Plenárias sejam desempenhadas exclusivamente pelo Diretor Técnico Legislativo da Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Consoante a análise do Processo nº 12.061/2023 de lavra da Câmara Municipal, a par da fundamental legal aplicada ao caso concreto, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONCLUI** pela possibilidade da designação do servidor Jefferson Quiuqui para execução de trabalhos técnicos, desde que, cumpridos os requisitos do art. 2º da Resolução nº 005/95.

Pelo exposto, a fim de instruir a Câmara Municipal de Águia Branca, o órgão de controle interno **ALERTA:**

- a) Que a execução dos trabalhos técnicos deve ser desempenhada em **horário especial**, fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal;
- b) Que seja fixado **prazo para conclusão** da execução dos trabalhos técnicos no ato de concessão, ainda que a natureza do trabalho técnico seja contínua;
- c) Que seja fixado no ato de concessão o nível estabelecido no art. 1º da Resolução nº 005/95, para efeito de pagamento e a forma de pagamento ao servidor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- d) Que o servidor apresente **RELATÓRIO** das atividades desenvolvidas em **horário extraordinário** a cada 03 (três) meses, **enviando cópia deste ao Controle Interno.**

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 14 de setembro de 2023.

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021